



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/17/2009, que altera a Lei nº 3.923, de 3 de abril de 2008.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

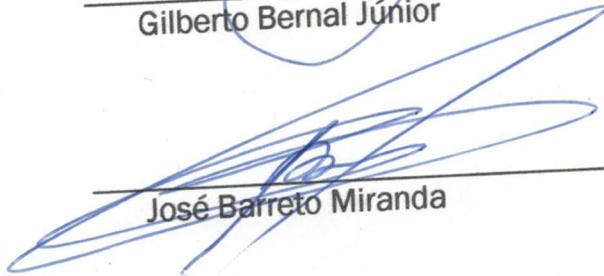
Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de março de 2009.



Ana Márcia Carvalho Abdulmassih
Presidente



Gilberto Bernal Júnior
Secretário



José Barreto Miranda
Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

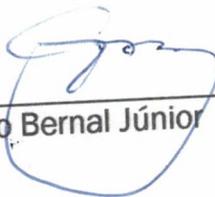
Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/17/2009, que altera a Lei nº
3.923, de 3 de abril de 2008.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior
monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.
Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de março de 2009.



Jorge Tomaz da Silva Presidente



Gilberto Bernal Júnior Secretário



Carlos Rodrigues de Souza Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 015/2009

Trata-se de PROJETO DE LEI, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, que altera a Lei nº 3.923, de 03 de abril de 2008.

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

DA INICIATIVA DA LEI

No tocante a iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o art.39 da Lei Orgânica do Município, que dispõem sobre os projetos de lei de competência privativa do Prefeito:

“Art. 39 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (CF- 61).

§ 1º - São de INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - na área da administração direta, autárquica e fundacional, disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração;”

Referidos dispositivos praticamente repetem o conteúdo dos arts. 61, § 1º, II, a, e 63, I, ambos da Constituição Federal.

DO MÉRITO

Quanto ao mérito, a revisão do salário mínimo anual foi feita mediante a medida provisória 456, de 30 de janeiro de 2009, *verbis*:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2009, o salário mínimo será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Assim, em consonância com o art. 7º, IV c/c o art. 39, § 3º, ambos da Carta Constitucional, como a remuneração do servidor público nunca poderá ser inferior ao valor correspondente ao salário mínimo federal, logo, a alteração da Lei nº 3.923, de 3 de abril de 2008 encontra-se em harmonia com a Constituição Federal.

CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES
Assessor Jurídico
OAB 83840

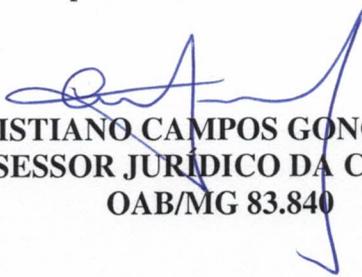


Câmara Municipal de Ituiutaba

As normas acima transcritas são de natureza cogente e auto-aplicáveis, constituindo direito impostergável e irrenunciável dos servidores públicos, que jamais poderão ser compelidos a aceitar como correto o pagamento de salário em valor inferior a um salário mínimo unificado nacionalmente.

Isto posto, quanto a iniciativa da lei, o projeto está disciplinado com a Lei Orgânica do Município, e quanto ao mérito, em consonância com o art. 7º, IV c/c o art. 39, § 3º da Constituição Federal de 1988.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 03 de março de 2009.


CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA
OAB/MG 83.840

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2009/081

Ituiutaba, 18 de fevereiro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Aparecido Severino
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 14**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 14/2009, desta data, acompanhada de projeto de lei que **altera a Lei nº 3.923, de 3 de abril de 2008.**

Atenciosamente,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 14/2009

Ituiutaba, 18 de fevereiro de 2009.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O projeto de lei encaminhado a essa Casa de Leis - por meio da presente mensagem - introduz alteração na Lei nº 3.923, de 3 de abril de 2008, com vistas a ajustar a regência daquela lei ao novo valor do salário mínimo aprovado pelo Congresso Nacional.

A Lei nº 3.923, de 3 de abril de 2008, é a última lei que concedeu reajuste de salário ao pessoal ativo e inativo da Administração Direta e Indireta do Município de Ituiutaba.

No artigo 6º da lei foi estabelecido o piso salarial do Pessoal da Administração Municipal, ali fixado em R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Determinado pelo Governo Federal novo patamar do salário mínimo, fixado em R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) a partir de 1º de fevereiro de 2009, pelo que o piso salarial da Prefeitura ficou abaixo do salário mínimo.

Mantendo antiga tradição de não pagar salário no Município inferior ao salário mínimo, o projeto de lei submetido a esse Legislativo acrescenta um parágrafo único ao art. 6º da Lei nº 3.923, de 3 de abril de 2008, oferecendo solução técnica e legal à espécie.

Com as informações desta mensagem, acha-se a matéria convenientemente instruída de modo a merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Legislativo.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE

Altera a Lei nº 3.923, de 3 de abril de 2008.

em 17/2009

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 3.923, de 3 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º O piso salarial do pessoal da Administração Municipal beneficiado por esta lei é de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), motivo pelo qual ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção daquele piso.

Parágrafo único. Se, durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do salário mínimo, será assegurado ao servidor o valor fixado, em nível federal, para aludido salário.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 02/03/09

José Roberto Siqueira
PRESIDENTE

- Prefeito de Ituiutaba -

Apresentada em 1.ª Votação por
unanimidade

03/03/09

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. em 02/03/09

José Roberto Siqueira
PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

03/03/09
José Roberto Siqueira
PRESIDENTE

Apresentada em 2.ª Votação por
unanimidade

03/03/09

José Roberto Siqueira
PRESIDENTE